



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0780/2023**

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.

Processo nº: 0835942-52.2023.8.19.0001,  
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **ressonância magnética de coluna lombo-sacra**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial do Centro Municipal de Saúde Alice Toledo Tibirica AP 33 - SUS (Num. 51388936 - Pág. 5), emitido em 04 de julho de 2022, pelo médico [REDACTED], o Autor, 55 anos de idade, é portador de **obesidade grave – grau 3 com lombocialgia intensa** irradiando para o membro inferior esquerdo. Sendo solicitado **ressonância magnética de coluna lombo-sacra** a fim de melhor diagnóstico. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: **M51.1 - Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC) para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m<sup>2</sup>. Assim, a obesidade é definida como um IMC igual ou superior a 30 kg/m<sup>2</sup>, sendo subdividida em termos de severidade em: IMC entre 30-34,9 – obesidade I, IMC entre 35-39,9 – obesidade II e IMC igual ou superior a 40 – obesidade III<sup>1</sup>. A obesidade mórbida é a situação em que o peso é duas, três ou mais vezes acima do peso ideal, sendo assim chamada porque está associada com vários transtornos sérios e com risco de morte. Em relação ao IMC, a obesidade mórbida é definida por um IMC acima de 40,0 kg/m<sup>2</sup>.

2. As **alterações degenerativas da coluna vertebral** costumam envolver simultaneamente múltiplas articulações, podendo ocorrer em qualquer porção da coluna vertebral (cervical, dorsal e **lombar**). Estão associadas à degeneração da coluna: **discopatias**, estenose espinhal, artrose, degradação das cartilagens, alterações ligamentares e musculares, deformidades, desvios posturais entre outras. A apresentação do quadro clínico relaciona-se com a causa e região afetada, síndromes dolorosas na coluna, com ou sem déficits sensitivo e motor, em membros superiores e inferiores e perda do controle esfinteriano<sup>3</sup>. As discopatias compreendem as fissuras, rupturas, abaulamentos, diminuição da altura do disco e hérnias que podem ser protusas e extrusa<sup>4</sup>.

3. Do ponto de vista evolutivo, a síndrome dolorosa lombar pode ser classificada como: lombalgia, **lombociatalgia** e ciática. Além disso, são caracterizadas como agudas ou lumbagos, subagudas e crônicas. As dores lombares podem ser primárias ou secundárias, com ou sem envolvimento neurológico. Por outro lado, afecções localizadas neste segmento, em estruturas adjacentes ou mesmo à distância, de natureza a mais diversa, como congênitas, neoplásicas, inflamatórias, infecciosas, metabólicas, traumáticas,

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília – DF, 2006, 110p. Disponível em:

<[https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao\\_obesidade.pdf](https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao_obesidade.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2023.

<sup>2</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Obesidade mórbida. Disponível em:

<[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Obesidade%20M%F3rbida&show\\_tree\\_number=T](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Obesidade%20M%F3rbida&show_tree_number=T)>. Acesso em: 20 abr. 2023.

<sup>3</sup> PUDDLES, E; DEFINO H.L.A. A coluna vertebral: conceitos básicos. Porto Alegre: Artmed, 2014, pp. 99-102.

<sup>4</sup> NATOUR. J. E colaboradores. Coluna Vertebral. Disponível em:

<[http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwipi5f\\_u8XLAhXDxpAKHYtgDMcQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.reumatologia.com.br%2FPDFs%2FColunaVertebral.pdf&usq=AFQjCNFAWWSgFPJ4Nbi6FfFNDk17vTx15g&bvm=bv.116954456,d.Y2l](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwipi5f_u8XLAhXDxpAKHYtgDMcQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.reumatologia.com.br%2FPDFs%2FColunaVertebral.pdf&usq=AFQjCNFAWWSgFPJ4Nbi6FfFNDk17vTx15g&bvm=bv.116954456,d.Y2l)>. Acesso em: 20 abr. 2023.



degenerativas e funcionais, podem provocar dor lombar. Geralmente além do quadro algíco encontra-se associado à incapacidade de se movimentar e trabalhar<sup>5</sup>.

### **DO PLEITO**

1. A **ressonância magnética** é uma técnica que permite determinar propriedades de uma substância através do correlacionamento da energia absorvida contra a frequência, na faixa de megahertz (MHz) do espectromagnético, caracterizando-se como sendo uma espectroscopia. Usa as transições entre níveis de energia rotacionais dos núcleos componentes das espécies (átomos ou íons) contidas na amostra. Isso se dá necessariamente sob a influência de um campo magnético e sob a concomitante irradiação de ondas de rádio na faixa de frequências acima citada<sup>6</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Cumpre informar que o exame **ressonância magnética de coluna lombo-sacra está indicado** ao quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme documento médico (Num. 51388936 - Pág. 5).

2. Referente à disponibilização e considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o exame pleiteado **encontra-se cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta **ressonância magnética de coluna lombo-sacra**, sob o código de procedimento 02.07.01.004-8.

3. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.

4. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SISREG<sup>8</sup>, e verificou que o mesmo foi inserido em 30/08/2022, para o recurso **ressonância magnética de coluna lombo-sacra, unidade solicitante Centro Municipal de Saúde Alice Toledo Tibirica AP 33**, com situação **cancelada** em 27/12/2022. Consta no Histórico de Observações: 19/09/2022 - “*Não há oferta de RNM em máquina aberta no SISREG. Favor informar circunferência abdominal para avaliar se é compatível com os equipamentos disponíveis*”; 22/09/2022 - “*Prezados*”

<sup>5</sup> BRAZIL, A. V. et al. Diagnóstico e tratamento das lombalgias e lombociatalgias. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina, 2001. Disponível em: <[http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto\\_diretrizes/072.pdf](http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto_diretrizes/072.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2023.

<sup>6</sup> Ressonância magnética nuclear: fundamentos e aplicações. Disponível em: <[www.cce.ufes.br/jair/web/NMR\\_Fund\\_Appl\\_Completo\\_FAESA.pdf](http://www.cce.ufes.br/jair/web/NMR_Fund_Appl_Completo_FAESA.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2023.

<sup>7</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalm.sau.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

<sup>8</sup> SISREG. Sistema de Regulação. Consulta de solicitações ambulatoriais. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 20 abr. 2023.



*circunferência abdominal de 145cm”, 28/09/2022 - “Prezados no momento não há disponibilidade de equipamento que faça o exame com a circunferência abdominal 145cm” e 27/12/2022 - “Paciente ciente”.*

5. Vale ressaltar que acostado aos autos (Num. 51388936 - Págs. 8 e 9) encontra-se Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde CRLS nº 89587/2023, emitido em 27 de março de 2023, no qual consta que:

- *“Durante a escuta do assistido, o mesmo relata que já foi agendado duas vezes no Rio Imagem, mas não consegue realizar o exame, pois o aparelho não comporta mais que 120Kg. Realizado o contato telefônico com a Central de Regulação que informa no momento não disponibilizar de aparelho que comporte paciente acima de 120Kg e/ou circunferência abdominal acima do estipulado”.*

6. Diante do exposto, este Núcleo não encontrou meios, pela via administrativa, para a realização do exame **de ressonância magnética de coluna lombo-sacra** pleiteado, pelo SUS, no âmbito do município do Rio de Janeiro.

7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>9</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Suplicante – obesidade e transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia.

8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 51388935 - Págs. 13 e 14, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES  
DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>9</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt#p>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde